



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4631/2014-PMJ

ASSUNTO: Justificativa de contratação direta, razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço.

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no caput e parágrafo único, I, II e II, do art. 26, da Lei 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme cada caso concreto assim o exigir.

I – Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAS E EQUIPAMENTOS DE USO HOSPITALAR (Estufa de esterilização e secagem).

1.1 - Estufa elétrica compacta utilizada para esterilização a seco de instrumental cirúrgico, médico, odontológico, esteticista, laboratorial, industrial e outros. Com controle eletrônico de temperatura até 250°C. Construída inteiramente em aço tratado por método químico contra corrosão. Isolação térmica feita com lã Roofing em todas as paredes, incluindo a porta, diminuindo a transferência de calor para o exterior da estufa. O acabamento interno feito com tinta alumínio resistente a calor. Porta com fecho rolete que evita desgaste em consequência do uso constante, construída com sistema de vedação em silicone. Respiro para saída de ar na parte superior. As prateleiras internas são removíveis, aumentando a versatilidade de uso e facilidade de limpeza da estufa. Garantia total de 12 (doze) meses. Cores padrão: branco e cinza. Com: - Câmara vol. 280L, Largura 50 cm, Altura 80 cm profundidade 70 cm, Dimensão externa, profundidade 70 cm, largura 61 cm, Altura 1.50 cm.

II – Contratada: ANA PAULO HONARATO MENDONÇA - MEI

III – Caracterização de Situação Emergencial que Justifica a Dispensa: O município de Jacareacanga possui apenas um Hospital, o Hospital Municipal, que atende toda a população da cidade e das comunidades ribeirinhas e rurais além de transeuntes, para tanto dispõe de apenas um aparelho de Estufa de Esterilização e Secagem em seu centro cirúrgico, que é utilizado na esterilização e secagem de material e roupa de centro cirúrgico.



Ocorre que, por deficiência no fornecimento de energia elétrica, o aparelho veio a ser acometido por queima total das partículas interiores danificando-se totalmente, hoje encontra-se impossibilitado de recondicionamento e manutenção. Cabe ressaltar que, assim como em todo o município, o centro cirúrgico do Hospital Municipal de Jacareacanga não dispõe de outro equipamento, nem ao menos semelhante.

A situação como se apresenta caracteriza-se como emergencial pois envolve risco à vida da população do município, uma vez que o centro cirúrgico encontra-se impossibilitado de desenvolver suas atividades, sendo eles cirurgias emergenciais ou eletivas com segurança de praxe conforme estabelecida pela legislação vigente, oferecendo, assim, risco de contaminação aos pacientes que forem operados sem a devida esterilização dos materiais que são utilizados no serviço.

Sabendo que o uso deste equipamento é indispensável nestas ações, tendo em vista que todo o material que entra em contato com o paciente e ambiente cirúrgico deve ser estéril, obedecendo a critérios e leis do Ministério da Saúde e da ANVISA, esta secretaria impõe-se no dever moral de adquirir o bem de forma emergencial e segura para atender ao pedido do hospital por ocasião da importância e brevidade da resolução do problema.

IV - Razão da Escolha do Fornecedor: A empresa identificada no Item II foi escolhida porque (I) ofertou o menor preço (II) é do ramo pertinente, (III) apresentou toda a documentação da sociedade (inscrição no CNPJ, certificado de condição de Microempreendedor Individual) e todas as certidões (Tributária Federal, Estadual e Municipal; do INSS, do FGTS, CND/TST).

V – Justificativa do Preço: os preços praticados são de mercado, conforme cotações de preço arroladas nos autos, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado.

Assim, submeto a presente justificativa a Análise da Assessoria e Consultoria Jurídica para posterior ratificação do ordenador de despesa responsável para os fins do disposto no caput da Art. 26 da Lei 8.666/93.

Elinton Rodrigues de Vasconcelos
Secretário Municipal de Saúde